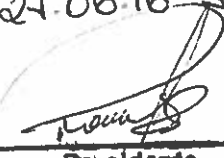


1150 27.06.16 10h08 e MB <sup>01</sup><sub>49</sub>



  
Presidenta

Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém

### Projeto de Lei

PROJETO DE LEI "INSTITUI O BOLSÃO PREFERENCIAL DE PARADA NOS CRUZAMENTOS DE AVENIDAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MOTOS E BICICLETAS, NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o bolsão preferencial de parada nos cruzamentos de avenidas de grande circulação de veículos para motos e bicicletas, no município de Belém.

Parágrafo único. O bolsão de que trata o "caput" deste artigo, ficará entre faixas de segurança para pedestres e um recuo de 05 (cinco) metros o limite para que os demais veículos façam sua parada em cruzamentos de corredores com grande fluxo de veículos.

Art. 2º Fica assegurada a preferência, para condutores de motos e bicicletas, nesta faixa demarcada com pintura de solo (horizontal), quando estiverem parados em cruzamentos nas avenidas, de grande fluxo de trânsito, do município de Belém.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal responsável pelo trânsito, dentro do município de Belém, fiscalizar, orientar e promover campanhas de orientação permanente, com divulgação através dos meios necessários para esse fim, nas faixas de segurança de trânsito existentes nos cruzamentos de ruas ou não, e outros locais de fácil visibilidade e frequência maciça de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de trinta, dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Belém, em 27 de junho de 2016.



Vereador VICTOR CUNHA